



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

PORTARIA CRMV-PI Nº 07 de 16 de Março de 2020.

EMENTA: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo “COVID-19” no ambiente de trabalho do CRMV-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRMV-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica temporariamente reduzido o atendimento ao público no CRMV-PI, tendo em vista as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde para prevenção do contágio do vírus COVID-19.

§ 1º - O atendimento será realizado via eletrônica (e-mail, skype, whatsapp, contato telefônico).

§ 2º - Essa medida será dotada pelo período de 17 de março a 31 de março de 2020, podendo ser revista a qualquer momento.

Art. 2º - As chefias dos setores organizacionais do CRMV-PI deverão determinar o regime de teletrabalho temporário de empregados e estagiários, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I – apresentação de sintomas coadunáveis com enfermidades respiratórias e/ou surtos febris

I – portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-760

Fone:(086)3222-9733 - Fax:(086)3221-1688

E-Mail: crmvp@ibest.com.br

crmvp-pi.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

III – forem maiores de 60 anos;

IV – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Parágrafo único. Nas hipóteses elencadas, os empregados e estagiários deverão entrar em contato telefônico e enviar a cópia digital do atestado por e-mail.

Art. 2º Instituição de regime de teletrabalho para empregados e estagiários, resguardando quantitativo mínimo para garantir a manutenção das atividades em sistema de rodízio.

Art. 3º - Poderá ser concedida a medida de teletrabalho aos pais de crianças matriculadas em estabelecimentos de ensino público ou privado ou creches até o ensino fundamental, enquanto válidos os efeitos das medidas estabelecidas pelo Governo do Piauí com relação à suspensão de atividades escolares.

Parágrafo único. A comprovação se dará por meio de relatório médico.

Art. 4º - As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções éticas e administrativas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Teresina, 16 de Março de 2020.


Méd. Vet. Anísio Ferreira Lima Neto
Presidente
CRMV-PI Nº 0491



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-760
Fone:(086)3222-9733 - Fax:(086)3221-1688
E-Mail: crmvp@ibest.com.br
crmvp-pi.org.br